



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
*André Luís Machado de Castro*

### ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE

*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL

*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL

*Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*

*Cristina Santos Ferreira*

*Isabella Maria de Paula Borba*

SECRETÁRIA-GERAL

*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR

*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

*Eduardo Rodrigues de Castro*

*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

*Adriana Silva de Britto*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL

*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUVIDOR GERAL

*Odín Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O

CIDADÃO

*Gabriela Varsano Charem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

*Daniella Capelletti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL

*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL

*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

*Emanuel Queiroz Rangel*

### DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1

### Atos da Defensoria Pública-Geral

#### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

##### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2017

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO  
DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DIVISÃO E  
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ÓRGÃOS  
DE ATUAÇÃO JUNTO AO REX - NÚCLEO DE  
RECURSOS EXCEPCIONAIS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional junto aos Tribunais Superiores, conjugando-se com os avanços tecnológicos e com as possibilidades de racionalização dos recursos financeiros da Defensoria Pública ensejadas por tais inovações;

- que a Defensoria Pública firmou, em 15 de fevereiro de 2017, protocolo de cadastramento junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal para recebimento das intimações por meio eletrônico;

- a edição do Aviso da Corregedoria Geral da Defensoria Pública publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2017, informando que "foi formalizada a inclusão da instituição nos sistemas de

intimação eletrônica do STF e STJ, e, portanto, a partir de 16 de fevereiro, as intimações dos processos eletrônicos passarão a ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos respectivos portais desses Tribunais.";

- que em fevereiro de 2017 ocorreu o retorno dos Defensores Públcos residentes em Brasília afastados por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública em 14/12/2012 e 17/03/2014, conforme Processos nº E-20/21528/2012 e E-20/001/2241/2015, a seus órgãos de origem;

- que, com o novo regime de intimação por meio eletrônico, aliado à mencionada alteração da situação de fato, imperiosa se faz a readequação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016;

- a necessidade de promover a redistribuição dos trabalhos prevista na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, mantendo-se integralmente as demais normas, inclusive aquelas referentes às férias, com fundamento no interesse público em conjugá-las com o período de férias coletivas dos membros dos Tribunais Superiores;

- ainda, que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mantém escritório de representação em Brasília, para assessoramento dos membros da instituição no acompanhamento de feitos em tramitação perante os Tribunais Superiores, com estrutura permanente para atendimento a esses tribunais;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nas Defensorias Públcas junto aos Tribunais Superiores a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação se dará pelo número final dos processos entre todos os Defensores Públcos em atuação plena.

I - (revogado);

II - (revogado);" (NR).

Art. 2º - A divisão por final de processo se dará nos moldes da tabela abaixo, considerando a existência de três órgãos criminais e quatro órgãos cíveis:

2º DP CÍVEL (Defensor em readaptação) Atendimento ao público<sup>3</sup> DP CÍVEL Finais 1, 2 e 74º DP CÍVEL Finais 3, 4 e 86º DP CÍVEL Finais 5, 6 e 91º DP CRIMINAL Finais 1, 2 e 73º DP CRIMINAL Finais 3, 4 e 85º DP CRIMINAL Finais 5, 6 e 9 Parágrafo Único - O final zero será ignorado, valendo o número anterior diferente de zero." (NR)

(...)

Art. 4º - Quando o número de órgãos em cada especialidade for superior ao número de Defensores em exercício pleno, incidirá o regime de acumulação, permanecendo a divisão prevista no art. 2º. (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRODefensor Público-Geral  
ELIANE MARIA BARREIROS AINACorregedora-Geral

Id: 2021508

#### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

##### RESOLUÇÃO DPGE Nº 874 DE 28 DE MARÇO DE 2017

CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE ATUAÇÃO  
EM REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A  
COORDENAÇÃO DO PLANTÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77 e art.100 da Lei Complementar nº 80/94,

#### CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública do Estado, a teor do art. 134, §2º, da Constituição Federal, do art. 97-A da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 4º da Lei Complementar nº 06/77, possui autonomia administrativa para a organização da sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente;

- que o pleno exercício da referida autonomia envolve a adoção de medidas que garantam assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

- que, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso e períodos em que não há expediente forense, podem ocorrer violações a direitos individuais e coletivos que reclamem pronta e imediata tutela jurídica em regime de plantão;

- que existe a necessidade de regulamentação de parâmetros mínimos de atuação a serem observados em regime de plantão;

- que a descentralização administrativa, através da criação de Coordenações Especializadas, confere excelência, aperfeiçoamento e maior eficiência ao serviço público prestado pela Defensoria Pública aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

- que as regras de designação de Defensores Públcos para atuação em regime de plantão devem ser transparentes;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência jurídica, integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, é direito fundamental, e constitui serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestado não só durante o expediente normal, mas também em regime especial, da seguinte forma:

I - Todos os dias, das dezoito horas às onze horas do dia seguinte, em plantão noturno;

II - Feriados, finais de semana, recesso e pontos facultativos, das onze horas às dezoito horas, em plantão diurno;

III - quando for considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será regulamentado em ato próprio expedido para o período.

Art. 2º - A atuação em regime de plantão destina-se exclusivamente à adoção, em primeiro e segundo graus de jurisdição, das seguintes medidas urgentes, voltadas à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade:

I - impetração de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do plantão judicial;

II - análise das comunicações de prisão em flagrante e pedidos de seu relaxamento e/ou concessão de liberdade provisória;

III - pedidos de relaxamento e/ou revogação de prisões preventivas e temporárias;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência ou que o pleito da medida no expediente forense normal implicará em lesão grave ou de difícil reparação;

V - medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e outras de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - análise das comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional e pedidos de liberação do adolescente bem como pleitos de revogação de eventual internação provisória decretada.

Art. 3º - O Defensor Públco que, em função do término do expediente normal, necessitar encaminhar o usuário para a adoção de medidas urgentes em regime de plantão, deverá fazê-lo por escrito, por meio de ofício com indicação do órgão de origem e motivo do encaminhamento.

**Parágrafo Único** - Quando já existir processo físico em andamento, o Defensor Públco de origem deverá, ainda, remeter cópias dos autos e de todos os documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia.

Art. 4º - Durante o plantão, podem ser formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores bem como de liberação de bens apreendidos quando, em caráter excepcional, for objetivamente comprovado que o pleito da medida no expediente normal causará à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos designar os servidores, e, à Coordenação Geral do Estágio Forense e Residência Jurídica, os estagiários que cumprião os plantões.

#### CAPÍTULO II DO PLANTÃO DIURNO

Art. 6º - O plantão diurno será prestado, na Comarca da Capital, pelos Defensores Públcos titulares de órgãos na respectiva comarca, em sistema de rodízio por ordem alfabética.

§ 1º - O Defensor Públco que assumir a titularidade na Comarca da Capital integrará o rodízio por ordem alfabética, independentemente de já ter efetuado plantão na comarca onde estava anteriormente designado.

§ 2º - O Defensor Públco que deixar de ser designado por estar afastado de suas funções, em razão de férias ou licença, integrará a escala de rodízio quando for novamente designado, e fará o primeiro plantão subsequente, independentemente da ordem estabelecida no caput.

§ 3º - O Defensor Públco que não tiver interesse em atuar em regime de plantão durante todo o ano, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenadoria de Movimentação, anualmente, até o dia 30 de novembro.

§ 4º - Não será acolhido o pedido de exclusão

§4º - Não havendo Defensores Públicos interessados para as vagas, estas serão incluídas no sistema mensal de pretenção.

**Art. 13** - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuar no plantão noturno não poderão gozar férias ou licença prêmio nos meses de designação.

**Art. 14** - Os Defensores Públicos designados para atuar no plantão noturno trabalharão por dia e de forma sucessiva e alternada, iniciando-se pelo mais novo na carreira, sendo permitida a elaboração de escala que importe em até dois dias seguidos.

**Art. 15** - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuação no plantão noturno só poderão ser redesignados para atuação no trimestre imediatamente posterior, caso não haja outros inscritos.

**Art. 16** - A designação para o plantão noturno cessará automaticamente caso o Defensor Público selecionado pela COMOV seja licenciado por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias ininterruptos. E neste caso, sua substituição será imediatamente providenciada pela COMOV.

**Parágrafo Único** - A licença concedida por período inferior a 5 (cinco) dias ou abono de falta de até 3 (três) ao Defensor Público designado pela COMOV para o plantão noturno deve ser suprida pelos demais Defensores Públicos designados. Neste caso, o(s) primeiro(s) dia(s) da escala que incumbia(m) ao Defensor Público ausente será assumido pelo próximo Defensor na escala.

**Art. 17** - Durante o período de descanso da escala, o Defensor Público ficará em regime de sobreaviso, a fim de viabilizar o retorno em caráter emergencial para os fins dispostos no parágrafo único do artigo anterior ou para a assunção da escala em outras situações de caráter excepcional e extraordinário, de modo que não haja interrupção do serviço público essencial prestado.

**Art. 18** - O plantão noturno destina-se a todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DO PLANTÃO

**Art. 19** - A Coordenação do Plantão será composta por dois Defensores Públicos Coordenadores de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral do Estado.

**Art. 20** - Compete à Coordenação do Plantão:

I - representar o Plantão perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas;

II - planejar, elaborar e coordenar todas as ações da Defensoria Pública no âmbito do Plantão;

III - planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura administrativa e organizacional da Defensoria Pública no Plantão;

IV - traçar diretrizes comuns e oferecer suporte administrativo e funcional (com modelos de petições, ofícios, estratégias de atuação exitosas, etc.) aos Defensores Públicos designados pela COMOV;

V - expedir determinações, no âmbito do Plantão, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

VI - realizar reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes afetos às atividades desempenhadas no órgão;

VII - zelar pela atuação do Plantão como órgão aglutinador, coordenando, nos temas afetos a sua área de atuação, ações em conjunto com outros órgãos e instituições, assim como pela promoção de maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública;

VIII - submeter ao Defensor Público Geral, projetos com vistas à formalização de convênios com instituições, órgãos e entidades, para o atendimento das atribuições e finalidades do Plantão, podendo atuar como gestor dos mesmos, após a assinatura;

IX - zelar pela prorrogação e renovação dos convênios de interesse institucional relativos ao Plantão e propor novas parcerias;

X - elaborar e emitir à categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados às atribuições do Plantão;

XI - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Plantão;

XII - apresentar ao Defensor Público Geral, relatórios trimestrais das atividades exercidas pelo órgão.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão no ano de 2017, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenação de Movimentação, anualmente, até o dia 28/04/2017, valendo a exclusão a partir de junho deste ano.

**Art. 22** - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 23** - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções DPGE nºs 193/2001, 215/2002, 266/2004, 302/2005, 430/2007 e 553/2010.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017  
ANDRÉ LUIZ MACHADO DE CASTRO  
Defensor Público Geral do Estado

#### ANEXO

Comarca/órgão judicial	órgão da DP de plantão
Barra do Piraí	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
Jec	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Itaguaí	
1ª Vara Cível	DP - 1ª VARA CIVEL
2ª Vara Cível	DP - 2ª VARA CIVEL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA
Vara Criminal	DP - VARA CRIMINAL
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE ITAGUAÍ
Itaperuna	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Paraíba do Sul	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CIVEL ADJ
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL/FAZENDA/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJ
Três Rios	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	1ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE LEVY GASPARIAN (dia ímpar) 2ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE AREAL (dia par)
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/J.V.D.F.M. ADJ

Id: 2021024

#### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 22/03/2017

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

Id: 2021208

# Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 222 / 2022

Publicação: Quarta-Feira, 7 de Dezembro de 2022

## Defensor Público Geral - DPGE

### Aviso Geral

| De 06.12.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.000905/2021

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, **AVISAM** aos integrantes da Instituição e às pessoas interessadas que, no dia **08 de dezembro de 2022 (Dia da Justiça)**, todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro funcionarão normalmente.

Os órgãos de atuação situados dentro dos Fóruns e que não estiverem de plantão trabalharão de forma remota.

Por fim, as Defensoras e os Defensores Públicos designados perante os órgãos jurisdicionais de plantão terão atribuição concorrente para demandas urgentes, nos termos do art.2º da Resolução DPGE nº 874/2017.

Id: 202201963 - Protocolo: 1021658

**Referência:** Processo nº E-20/001.000905/2021

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos integrantes da Instituição e às pessoas interessadas que, considerando o **Decreto 48.260 de 29 de novembro de 2022**, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, fica estabelecido ponto facultativo **em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**.

Id: 202201965 - Protocolo: 1022183

### Ato de Designação

| De 06.12.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **NATALIE DE PINHO BIANCHI GARCIA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Show do Cantor Harry Styles, no dia 08.12.2022, quinta-feira, primeiro turno, das 13h às 18h30min.

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **RALPH LIMA FONSECA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Show do Cantor Harry Styles, no dia 08.12.2022, quinta-feira, segundo turno, das 18h30min às 00h.

**DESIGNA** a(o)s Exma(o)s. **GLAUCY PASSOS DE SOUZA MAUES, MARCIA CRISTINA CARVALHO FERNANDES, RAPHAEL COELHO BERBA e VALÉRIA KELNER** para atuar(em) de forma presencial na “**DEFENSORIA PÚBLICA – AÇÃO SOCIAL – COM PARCERIA COM MERCK/SA**”, que será realizada no dia 03.12.2022, sábado, 9h às 15h, na Rua Joaquim Inácio Filho, nº 29, Taquara - Escola Municipal Vitor Meireles.

Id: 202201966 - Protocolo: 1022427

### Portaria

| De 06.12.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.007076/2022

### PORTARIA SEGAB/DPGERJ N° 09/2022

**COMPÕE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 155 e seguintes da Lei Complementar Estadual 06/1977,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **DESIGNAR Andre Luiz de Felice Souza**, Defensor Público de Classe Especial, matrícula 179.173-0, **José Paulo Tavares de Moraes Sarmento**, Defensor Público de Classe Especial, matrícula 268.478-5 e **Gabriele Ribeiro de Oliveira Monteiro**, Defensora Pública de Classe Especial, matrícula nº 817.002-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, incumbida de apurar, no prazo estabelecido em lei, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo administrativo E-20/001.007076/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral

Id: 202201968 - Protocolo: 0911587

## Corregedoria Geral - CG

